ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3376

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (RETIRADO). Modifica o artigo 115 da Lei nº 1.637, de 22/05/1987, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Transportes Coletivos - COMUTRAN (Transmontes).

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 08

Claudio - Artur

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.1
Ordem: 10
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Modifica o Art. 115 da Lei 1637, de 22 de maio de 1987 (COMUTRAN)

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.08.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 02.08.90
3 DEVOLVIDO AO EXECUTIVO P/
4 CORREÇÃO - 07-08.90.
5 Aprovado em 1º - D - 16.08.90 -
6 RETIRADO DE PAUTA - 21.08.90.
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 31 de julho de 19 90

Of. Nº : 092-CJ/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Apesar da função importante que o Conselho de Transportes Coletivos tem exercido na Comunidade, aceitamos modificar a composição do seu corpo de conselheiros, incluindo nele o Secretário, bem como que a eleição deste e do Vice-Presidente procedda-se através do voto dos próprios Conselheiros. Assim, democraticamente, se fará a composição do Conselho, acabando com as indicações políticas, o que, por certo, trará benefícios à Comunidade.

Ao exame do Projeto de Lei, que apresentamos a V. Exa., essa Casa Legislativa verificará a necessidade da modificação proposta, porque benéfica e sugerida pelo ilustre e atuante Vereador José Hélio Guimarães de Carvalho.

Agradecemos a atenção e, ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
José Gonzaga Pereira
MD. Presidente do Legislativo em exercício
N E S T A

Mod. PMMC - 17

Comissão Legislativa

16/08/90

encaminhar à Plenário, para
~~razões~~ discussão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 31 de julho de 19 90

Of. Nº : 092-CJ/90

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Apesar da função importante que o Conselho de Transportes Coletivos tem exercido na Comunidade, aceitamos modificar a composição do seu corpo de conselheiros, incluindo nele o Secretário, bem como que a eleição deste e do Presidente proceda-se através do voto dos próprios Conselheiros. Assim, democraticamente, se fará a composição do Conselho, acabando com as indicações políticas, o que, por certo, trará benefícios à Comunidade.

Ao exame do Projeto de Lei, que apresentamos a V. Exa., essa Casa Legislativa verificará a necessidade da modificação proposta, porque benéfica e sugerida pelo ilustre e atuante Vereador José Hélio Guimarães de Carvalho.

Agradecemos a atenção e, ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Ilmº Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

Mod. PMMC - 17

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 31 DE JULHO DE 1.990.

MODIFICA O ARTIGO 115 DA LEI Nº 1.637, DE 22 DE MAIO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN - CIAS.

CONSULTOR JURÍDICO Dr. Wilson CONFERIDO

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 115 da lei nº 1.637, de 22 de maio de 1.987 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 115 - O Corpo de Conselheiros é constituído de:

I- Presidente, na pessoa do Secretário de Serviços Urbanos;

II- Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos, eleito pelos Conselheiros;

III- Um advogado da Prefeitura;

IV- Um secretário, eleito pelos Conselheiros;

V- Um representante da Divisão de Transportes Urbanos;

VI- Dois representantes do Poder Legislativo;

VII- Dois representantes da UNAMOC;

VIII- Um representante dos empregados dos transportes coletivos urbanos;

IX- Um representante dos empregados do Transporte Rodoviário;

X- Um representante dos Estudantes Universitários;

XI- Um representante dos Estudantes Secundários.

Parág. Único - Cada membro do Conselho de Transportes terá um suplente, que o substituirá, nos casos de impedimento ou ausências eventuais."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá

contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 31 de julho de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 02 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
Jair Gonçalves

~~Somos pela ilegalidade do presente projeto de lei, devido~~

Sugerimos a Mesa Diretora, devolver o presente projeto de lei ao setor competente da Prefeitura Municipal para que seja efetuada correções, uma vez que da mensagem que acompanha o projeto consta que o cargo de Presidente do Conselho deverá ser procedida mediante eleição, quando o texto do projeto, ao contrário já define que o referido cargo será exercido pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos..

Edson Martins

De acordo com o parecer do Ilustre Vereador Edson Martins.
Raimundo Macedo

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA
O ARTIGO 115, DA LEI MUNICIPAL 1637.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes emendas ao referido projeto :

EMENDA UM - quesejam reduzidos de dois para um, os representantes mencionados no inciso VII, do Artigo 115 que se pretende modificar .

EMENDA DOIS - que se acrescente ao mesmo Art. 115 os seguintes incisos :

XII - um representante do DETRAN ;

XIII - um representante do Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários ;

XIV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros .

Sala das sessões, 07 de agosto de 1990.

Vereador João Hamilton Silveira